



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
**CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO 2019**  
EDITAL Nº 21, DE 29 DE MAIO DE 2019

AUDITOR – E

Questão 22

O conteúdo da alternativa “B” faz referência ao objetivo do auditor independente em aceitar ou continuar um trabalho de auditoria, conforme alínea (B) do item 3 da NBC TA 210 (R1):

“3. O objetivo do auditor independente é aceitar ou continuar um trabalho de auditoria somente quando as condições em que esse trabalho deve ser realizado foram estabelecidas por meio de:

(a) determinação da existência das condições prévias a um trabalho de auditoria; e

**(b) confirmação de que há um entendimento comum entre o auditor independente e a administração e, quando apropriado, com os responsáveis pela governança sobre os termos do trabalho de auditoria.**

A alternativa correta, letra (C) faz referência às **condições prévias a um trabalho de auditoria**, conforme enunciado da questão.

“4. Para fins das normas de auditoria, **condições prévias a um trabalho de auditoria** correspondem ao uso pela administração de uma estrutura de relatório financeiro aceitável na elaboração das demonstrações contábeis e a concordância da administração e, quando apropriado, dos responsáveis pela governança em relação ao pressuposto em que a auditoria é conduzida (ver NBC TA 200, item 13)”.  
**Assim, ratificamos o gabarito da referente questão com a letra “C”.**

**Recurso Indeferido.**

**- RECURSO IMPROCEDENTE**

Questão 23

A questão 23 faz referência ao item 9, alínea (a) da **NBC TA 230 (R1) – Documentos de Auditoria**

Item 9: Ao documentar a natureza, a época e a extensão dos procedimentos de auditoria executados, o auditor deve registrar: **(a) as características que identificam os itens ou assuntos específicos testados** (ver item A12); (b) quem executou o trabalho de auditoria e a data em que foi concluído; e (c) quem revisou o trabalho de auditoria executado e a data e extensão de tal revisão (ver item A13).

**Assim, ratificamos o gabarito da referente questão com a letra “B”.**

**Recurso Indeferido.**

**- RECURSO IMPROCEDENTE**

Questão 26

A questão 26 faz referência ao significado de “Adequação da evidência de auditoria” prevista no item 5, alínea (b) da NBC TA 500 (R1) – Evidência de Auditoria.

**NBC TA 500 (R1) – Evidência de Auditoria)**

Item 5, (b): Para os fins das normas de auditoria, os termos a seguir têm os significados atribuídos abaixo:  
**(b) Adequação da evidência de auditoria é a medida da qualidade da evidência de auditoria**, isto é, a sua relevância e confiabilidade para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião do auditor. Sendo assim, não tem como confundir os conteúdos das alternativas “A” e “E” que fazem referência ao significado de “Evidência de auditoria” previsto no item 5, alínea (c) da mesma norma, com o conteúdo da alternativa correta “C”.

**Assim, ratificamos o gabarito da referente questão com a letra “C”.**

**Recurso Indeferido.**

**- RECURSO IMPROCEDENTE**

### Questão 27

A alternativa correta de acordo com o gabarito preliminar é a alternativa “D” que está de acordo com a indicação no seu recurso. Assim não entendemos o motivo do seu recurso.

**Gabarito ratificado com a letra “D”**

**Recurso Indeferido.**

**- RECURSO IMPROCEDENTE**

### Questão 28

A questão 28 faz referência aos objetivos das auditorias no setor público de acordo como **ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria** do Setor Público, item 20.

**ISSAI 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria** do Setor Público

Item 20: As auditorias do setor público partem de objetivos que podem ser distintos, dependendo do tipo de auditoria que está sendo realizada. No entanto, todas elas contribuem para a boa governança:

- fornecendo aos usuários previstos, com independência, informações objetivas e confiáveis, conclusões ou opiniões baseadas em evidência suficientes e apropriada, relativas às entidades públicas;
- aperfeiçoando a accountability e a transparência, promovendo melhorias contínuas e permanente confiança no uso apropriado de recursos e bens públicos e no desempenho da administração pública;
- fortalecendo a efetividade dos órgãos que, dentro do ordenamento constitucional, exercem funções gerais de controle e correção sobre o governo, bem como dos responsáveis pela gestão de atividades financiadas com recursos públicos;
- criando incentivos para mudança ao proporcionar conhecimento, análises abrangentes e recomendações bem fundamentadas para aprimoramentos.

Ressalto que a questão não faz referência ao conceito de auditoria financeira, o qual também está previsto no ISSAI 100.

**Assim, ratificamos o gabarito da referente questão com a letra “A”.**

**Recurso Indeferido.**

**- RECURSO IMPROCEDENTE**

### Questão 29

A questão 29 versa sobre o **propósito** da atividade de auditoria interna governamental previsto na Seção I – Propósito, item 3 da IN nº 3 de 9 de Junho de 2017.

A saber:

Seção I – Propósito 3. “A atividade de auditoria interna governamental tem como propósito **umentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco**”.

**Assim, ratificamos o gabarito da referente questão com a letra “B”.**

**Recurso Indeferido.**

**- RECURSO IMPROCEDENTE**

### Questão 31

A questão 31 está fundamentada nas competências privativas do TCU previstas no artigo 71 da Constituição de 1988 e no documento do Controle Externo Integrado 4ª Ed., disponível no <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/o-congresso-nacional-e-o-tcu-controle-externo-integrado-4-ed.htm>.

A saber:

As competências privativas do Tribunal de Contas da União estão estabelecidas no artigo 71 da Constituição Federal e são:

- emitir parecer prévio das contas anuais do governo da República;
- julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos;
- apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares;
- realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional;
- fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais;
- fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;
- prestar informações ao Congresso Nacional sobre as fiscalizações realizadas;
- aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos;
- sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
- emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, sobre despesas realizadas sem autorização;
- apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais;
- fixar os coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e fiscalizar a entrega dos recursos aos governos estaduais e às prefeituras municipais.

**Assim, ratificamos o gabarito da referente questão com a letra “A”.**

**Recurso Indeferido.**

**- RECURSO IMPROCEDENTE**

### Questão 36

O enunciado da questão 36 deveria solicitar para os candidatos (as) assinalarem a alternativa em desacordo com o artigo 5º da Lei Complementar Nº 101 de 2000, no entanto, devido a um erro de digitação no referido enunciado, foi solicitado a alternativa que estava de acordo com o referido artigo 5º. Assim a questão ficou com quadro alternativas corretas (A, B, C, E) o que a torna inválida.

**Assim, justificamos a anulação da questão 36.**

**Recurso Deferido.**

**- RECURSO PROCEDENTE**

**- QUESTÃO ANULADA**

### Questão 39

A questão 39 está fundamentada no Decreto nº 93.872 de 1986 que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências. Foram utilizados na questão: artigo 1º, artigo 2º - § 1º, artigos 3º e 8º.

A saber:

Decreto nº 93.872 de 1986

Art. 1º A realização da receita e da despesa da União far-se-á por via bancária, em estrita observância ao princípio de unidade de caixa.

Art. 2º A arrecadação de todas as receitas da União far-se-á na forma disciplinada pelo Ministério da Fazenda, devendo o seu produto ser obrigatoriamente recolhido à conta do Tesouro Nacional no Banco do Brasil S.A.

§ 1º Para os fins deste decreto, entende-se por receita da União todo e qualquer ingresso de caráter originário ou derivado, ordinário ou extraordinário e de natureza orçamentária ou extra-orçamentária, seja geral ou vinculado, que tenha sido decorrente, produzido ou realizado direta ou indiretamente pelos órgãos competentes.

Art. 3º Os recursos de caixa do Tesouro Nacional compreendem o produto das receitas da União, deduzidas as parcelas ou cotas-partes dos recursos tributários e de contribuições, destinadas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios, na forma das disposições constitucionais vigentes.

Art. 8º É vedada às entidades referidas ao artigo anterior a aplicação de disponibilidades financeiras em títulos de renda fixa, outros que não títulos de responsabilidade do Governo Federal, ou em depósitos bancários a prazo.

**Assim, ratificamos a alternativa (E), que não está de acordo com o referido Decreto e confirmamos a alternativa (E) de acordo com o gabarito preliminar.**

**Recurso indeferido.**

**- RECURSO IMPROCEDENTE**